



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

**CONTRATO Nº 015/2021**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A **CÂMARA DE VEREADORES DE MARECHAL THAUMATURGO**, E, DO OUTRO, LADO COMO CONTRATADA, A EMPRESA, **JEFFERSON DIAS MOREIRA**, NA FORMA ABAIXO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:**

A Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.471/0001-12, com sede a Praça Odon do Vale, s/nº - Centro – Tele fax: (0\*\*68) 3325-1026. CEP. 69.983-000, Marechal Thaumaturgo – Acre, representado neste ato pelo Sr. José dos Santos Furtado, Presidente, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **JEFFERSON DIAS MOREIRA** inscrito no CPF nº 071.074.367-08, situada na Rua José Augusto de Araújo, 500 – Bairro Formoso em Cruzeiro do Sul – Acre, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2021, do qual faz parte integrante, observado o disposto na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº. 8.666/93 têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O procedimento do presente contrato obedece aos termos da Dispensa de Licitação nº 004/2021 e da Lei nº 8.666 21.06.93.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O presente contrato tem por objeto serviços prestados na confecção e montagem de processos licitatórios para Câmara Municipal de Vereadores de Marechal Thaumaturgo, consoante especifica a Dispensa de Licitação nº 004/2021 e a Proposta da Empresa que passam a integrar o presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- Os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções do Presidente da Câmara.
- Todos os materiais necessários a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.
- A execução se dará dentro das normas de boa prestação de serviços sendo de responsabilidade da CONTRATADA os reparos aos danos posteriores decorrentes de má execução de serviços

As despesas decorrentes da contratação no preço mensal R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e quinhentos reais), quando houver a necessidade do serviço, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos do orçamento geral da Câmara Municipal de Vereadores de Marechal Thaumaturgo para 2021, nas seguintes dotações:

Fonte de Recurso: RP

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00-Serviços Terceiros Pessoa Física

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será feito através transferência bancária ou por meio de cheque administrativo em nome do(s) vencedores mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses. Contados a partir do dia 08 de setembro de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARECHAL**



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

**THAUMATURGO:**

A Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo/AC responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**9.1.** A Contratada fica obrigada a apresentar, a Câmara de Marechal Thaumaturgo/AC:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

**9.2.** Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

**9.3.** A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

**9.4.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**10.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**10.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como a transferência de recursos suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada à Administração, em todo caso, a rescisão unilateral.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO:**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:**

Os débitos da Contratada para com o Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo/AC, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR:**

A Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo Acre, por seu Presidente, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.




ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da cidade de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Marechal Thaumaturgo – Acre, 08 de setembro de 2021.

  
Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo  
José dos Santos Furtado  
Presidente  
CONTRATANTE

  
JEFFERSON DIAS MOREIRA  
CPF nº 071.074.367-08  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º: \_\_\_\_\_

CPF N.º:

2.º: \_\_\_\_\_

CPF N.º: